



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.336/2003

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, À EMPRESA A. J. COSTA - ARYANY ESTOFADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à empresa A. J. COSTA - ARYANY ESTOFADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.523/0001-51.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente concessão está registrado no Cartório de Serviços Registrars - 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 - Registro Geral, sob Matrícula nº 54.154, Registro Geral, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

Art. 2º - O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote D-2A, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 85,97m, confrontando-se com a rua "E";

Fundos: medindo 154,51m, confrontando-se com os lotes D-2B e D-2C, desse mesmo desmembramento;

Lado Direito: medindo 106,49, confrontando-se com a rua "F";

Lado Esquerdo: medindo 98,27m, confrontando-se com o lote D-1, do Alvará de Desmembramento n.º 035/2001, concedido em 03.10.2001, processo n.º 453/2001.

Área total: 8.626,18m² (oito mil, seiscentos e vinte e seis vírgula dezoito metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma indústria de móveis e estofados com predominância em madeira, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

AO



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único - A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 4º - Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III, parágrafo único do art. 7.º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º - Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º - A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

f e



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando - se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Art. 8º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.


Art. 9º - A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa ter entrado em operação.

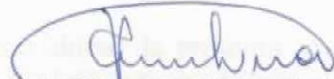
§ 1º - A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º – A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.

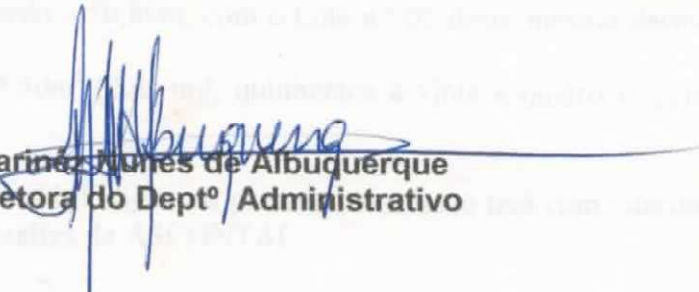
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 16 de dezembro de 2003.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
~~Secretária M. de Administração e R. Humanos~~

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 16 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Marina Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo